



## VOTO

**PROCESSO: 00058.060000/2012-45**

**INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A**

### **DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **ANEXO**

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Data da Infração	Auto de Infração (AI)	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Envio do Recurso
00058.060000/2012-45	647.581.157	25/05/2012	000972/2012	29/05/2012	22/08/2012	11/09/2012	30/09/2014	28/05/2015	RS 17.500,00	08/06/2015

**Enquadramento:** Artigo 289, inciso I, da Lei 7.565/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008.

**Infração:** Deixar de respeitar prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial.

**Relatora:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, em face da Decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. O AI descreve que:

Verificou-se, durante a fiscalização que a empresa supracitada, durante o embarque do voo 3494 com destino SBNF (hotran: 11h40mín) pelo portão 7 deixou de respeitar a prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial, permitindo que passageiros não elencados no anexo II da Res 009 de 05/06/07 embarcassem na sua frente, apesar de os passageiros prioritários estarem na fila de prioridades para o embarque no voo em teta. Cabe ressaltar que os passageiros que a empresa permitiu embarque na frente dos que necessitavam de assistência especial não se enquadram em nenhum caso citado no anexo II da resolução 09 de 05/06/07 e tão pouco eram acompanhantes de algum passageiro prioritário. Desta forma a empresa supracitada descumpriu o disposto no art 21 do anexo I da resolução 009 de 05 de Junho de 2007.

Nº DO VOO:3494 DATA DO VOO : 25/05/2012

#### **2. HISTÓRICO**

2.1. **Relatório de Fiscalização** - A fiscalização descreveu as circunstâncias da constatação da ocorrência na qual a empresa aérea não respeitou a prioridade de embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial, no aeroporto de Guarulhos/SP.

2.2. **Defesa do Interessado** - A empresa alega:

I - Ausência de tipicidade da conduta - que o artigo 289, inciso I do CBA, no qual foi enquadrada a conduta tida como infracional tem caráter meramente estruturante, que autoriza a aplicação de sanções distintas (multa, cassação ou suspensão) a grupos ou casos gerais de condutas passíveis de repressão, nas quais venham a incidir quaisquer dos agentes do setor. A simples menção pelo AI ao art. 299 do CBA, implica em sua nulidade, porque não caracteriza a necessária infração nem tampouco individualiza a respectiva sanção, com o que restariam violados os princípios constitucionais da legalidade, da tipicidade, da reserva legal, da legalidade administrativa, do devido processo legal, da ampla defesa e da segurança jurídica (CF, arts. 5º, II, XXXIX, LIV e LV e 37, caput);

II - Antijuridicidade material da conduta e da norma - que o impacto no bem jurídico tutelado deve ser relevante e cabalmente demonstrado, “*porque norma sancionatória jamais pode ser invocada para atuar em casos menores, de pouca, escassa ou nenhuma repercussão no bem jurídico protegido*”, sendo necessário a tipificação formal e adequação material da conduta à norma proibitiva.

III - Não descumprimento da legislação - que a autuada segue rigorosamente a legislação em vigor e que para que a autuação pudesse ter lastro, necessariamente deveria estar identificado quais e quantos seriam, e se de fato existiam em tal voo os passageiros com necessidades especiais.

IV - Nulidade do AI por não trazerem elementos comprobatórios - que houve desrespeito ao artigo 12 da IN ANAC 08/2008, ao que o AI não foi instruído com os documentos necessários à comprovação de qualquer conduta ilícita por parte da autuada;

2.3. Por fim requer seja declarado nulo o AI nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99.

2.4. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em motivada de Decisão de Primeira Instância, (fls. 16/21), rebateu todos os argumentos de defesa prévia e confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração no art. 21 da Resolução nº 09 de 05/06/2007 c/c com o item 5 do inciso IV do anexo III da Resolução nº 25 de 25/04/2008 e com o art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), por deixar de respeitar o embarque prioritário de passageiros que necessitavam de assistência especial, no voo 3494, no portão 7, no dia 25/05/2012, aplicando multa no patamar médio, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes que possam influir na dosimetria da sanção.

2.5. **Do Recurso** - Em grau recursal a empresa alega que houve a interposição de defesa nos autos no dia 04/06/2012 e somente em 29/05/2015 a recorrente foi intimada da decisão de primeira instância. Nesse sentido entende que não há mais tempo hábil para se apurar a infração já que não houve quaisquer despachos processuais neste ínterim invocando o art. 319 do CBAer. Entende que o prazo prescricional de 2 (dois) anos do art. 319 do CBAer não foi revogado pelo art. 1º da Lei nº 9.873/99, pois o art. 8º da referida Lei não atende ao requisito exigido para a revogação - art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro - e assim, acredita que a revogação de norma constante de lei especial, tal como o CBAer, por cláusula geral e inespecífica, como vem entendendo essa Agência Reguladora, é no mínimo um atendendo ao ordenamento jurídico, com riscos à segurança jurídica e ao direito do administrado.

2.6. Assim, requer seja declarada a ocorrência da prescrição da ação punitiva deste órgão no processo administrativo em questão e impondo-se ao final o arquivamento dos autos.

2.7. **É o relato.**

## VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

### 3. PRELIMINARES

3.1. Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual, visto que foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo o processo apto para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

### 3.2. Da Análise de Eventual Incidência de Prescrição alegada em Recurso Administrativo

**Administrativo** - Observa-se que a Recorrente alega a prescrição contida no *caput* do artigo 319 do CBA, o qual estabelece que "as providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo." Importante, contudo, ressaltar que este dispositivo não vigora mais, tendo em vista a sua revogação após a entrada em vigor da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, onde poderemos encontrar em seu artigo 1º, abaixo disposto *in verbis*:

**Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.**

**§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Grifou-se)

3.3. Importante ainda observarmos que o artigo 8º da Lei nº 9.873/99 revogou expressamente as demais disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial, como no caso do art. 319 do CBA. Ademais, a inaplicabilidade do prazo prescricional dos artigos 317 e 319 do CBA é respaldado por jurisprudência recente, conforme se observa do decisório abaixo:

(AC 201251010306171 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 580948 - E-DJF2R - Data:17/09/2013 - inteiro teor)

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. MULTA. COMPANHIA AÉREA. ANAC. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. **PREScrição**. INOCORRÊNCIA. 1. A sentença, acertadamente, rejeitou os embargos à execução em que a massa falida da empresa aérea executada objetivava a desconstituição da CDA oriunda da multa da ANAC, forte na incorrencia da **prescrição**, que somente começaria a correr do término do processo administrativo, e na legitimidade do título executivo, cujos acréscimos amparam-se na legislação pertinente. **2. Não prescreve mais em dois anos a cobrança de infrações administrativas reguladas pelos arts. 317 e 319 do Código Brasileiro de Aeronáutica, pois a Lei nº 9.873/99, que regulamenta a ação punitiva da Administração Pública Federal, aumentou o prazo para cinco anos, revogando as disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial.** Aplicação dos arts. 1º e 8º da lei superveniente. 3. A 1ª Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, no REsp. nº 1.112.577/SP, consagrhou entendimento de que a contagem da **prescrição** somente se inicia após o término do processo administrativo, com o inadimplemento do devedor. 4. Não comprovadas as alegações de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e tampouco a existência de vícios insanáveis no auto de infração e no procedimento administrativo, devem ser rejeitados os

embargos à execução fiscal. 5. Apelação desprovida.

[destacamos]

3.4. Destaca-se, além disso, o disposto no art. 2º da referida Lei nº 9.873/99:

Art. 2º. **Interrompe-se** a prescrição da ação punitiva:

**I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;**

**II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;**

**III - pela decisão condenatória recorrível;**

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Grifou-se)

3.5. Dito isso, resta averiguar se o processo ficou paralizado sem marcos interruptivos capazes de interromper a prescrição da pretensão punitiva da Administração, em consonância ao disposto no art. 2º da Lei 9.873/99. Após o cometimento da infração em **25/05/2012** e antes da notificação da decisão recorrível em **28/05/2015**, que é o próximo marco que teria o condão de interromper o prazo prescricional, é possível identificar os seguintes atos administrativos:

- Lavratura do Auto de Infração em **29/05/2012** (fl. 01) - interrompe a quinquenal;
- Notificação Regular - via AR - acerca do Auto de Infração em **22/08/2012** (fl. 03) - interrompe a quinquenal;
- Decisão Condenatória Recorrível em **30/09/2014** (fls. 16/21) - interrompe a quinquenal.

3.6. Todos os atos administrativos supracitados impulsionaram o processo e tem o condão de interromper o prazo prescricional, por serem atos processuais substanciais e imprescindíveis para que o processo seja levado adiante e com base legal no art. 2º da Lei 9.873/99. Assim, não é possível identificar em nenhum momento o processo parado sem a incidência de marcos interruptivos por mais de 5 anos conforme previsão do caput do art. 1º da Lei 9.873/99, e nem mesmo sem movimentação por mais de 3 anos pendente de julgamento ou despacho, conforme a previsão legal do §1º do art. 1º também da Lei 9.873/99, que define a prescrição intercorrente.

3.7. Por tudo exposto, não há nenhum elemento capaz de confirmar a existência de prescrição, devendo a hipótese ser afastada.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

4.1. **Fundamentação da Matéria** - A empresa foi autuada porque deixou de respeitar a prioridade para o embarque de passageiro que necessita de assistência especial, **contrariando o disposto no art. 21 da Resolução nº 009, de 05 de junho de 2007**.

4.2. A infração foi enquadrada no artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c art. 21 da Resolução ANAC 09/2007 e Anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução nº 25/2008.

4.3. Conforme o citado artigo 289 do CBA, depreende-se que sempre que identificada infração aos preceitos ali constante, **ou legislação complementar**, sujeitar-se-á o infrator à providência administrativa de multa. O artigo 1º, §3º, por sua vez, define que “*a legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica*”. Em interpretação sistemática, observa-se que o art. 5º, da Lei 11.182/2005 – Lei de Criação da ANAC – erigiu a autarquia como autoridade de aviação civil assegurando-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência. Dentre aquelas prerrogativas está o poder para editar e dar publicidade às instruções e regulamentos necessários à aplicação da própria Lei 11.182/2005 (art. 8º, inciso XLVI). Em consonância para com aquela competência, a ANAC editou em 2007 a Resolução 09/2007, que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.

4.4. Com esta digressão é possível concluir pela técnica da exegese sistêmico-integrativa que a Resolução ANAC 09/2007 se enquadra no escopo da legislação complementar referida no caput do art. 289 do CBA, uma vez que a partir de 2005 a ANAC se tornou a autoridade de aviação civil. Assim, à Autarquia estão asseguradas as respectivas competências de atuação e fiscalização.

4.5. É dizer que a Lei nº. 11.182/2005, ao criar o órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º do citado diploma legal. No exercício de sua fiscalização, a ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis. O descumprimento aos regulamentos por ela editados (e fiscalizados) é uma dessas hipóteses. Significa dizer que o descumprimento dos preceitos constantes de normatização editada pela ANAC, autoridade de aviação civil, subjuga nos termos daquele dispositivo o infrator à sanção de multa ali prevista.

4.6. Neste sentido, uma vez que um dos agentes da ANAC, mediante fiscalização (poder de polícia da agência) identifique que determinada empresa deixou de embarcar passageiro que necessita de assistência especial prioritariamente (o que fere o art. 21 da Resolução ANAC 09/2007), caracterizada está o descumprimento à legislação complementar, e, portanto, sustentável a lavratura do auto de infração e subsequente aplicação de multa.

4.7. Por fim, cabe ressaltar que o Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295 que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução nº 25/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil, determina em seu art. 22 que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária.

4.8. Importante também para o caso que se lastreie o **conceito de embarque**, já que elemento essencial para a aferição da mácula (e consequente infração) ao preconizado pelo art. 21 da Resolução

09/2007, que caracteriza a conduta infracional praticada no caso *sub examine*. A esse respeito, temos que o artigo 233, §1º, da Lei 7.565/1986 estabelece o conceito, senão vejamos:

**Lei nº 7.565/1986**

*Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.*

*§ 1º Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.*

*§ 2º A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.*

*(Destacamos)*

4.9. Portanto, verifica-se que embarque é um ato complexo que se inicia com o despacho do passageiro no aeroporto, transposição do limite da área destinada ao público em geral, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas **e se consuma com a entrada na aeronave**. Note que o dispositivo é claro ao passo lança mão da expressão “e entra na respectiva aeronave”. Este é justamente o **marco para caracterizar a “consumação” do embarque**, qual seja, a efetiva entrada na aeronave.

4.10. Não se pode falar em embarque, nos termos do art. 233 do CBA, enquanto o passageiro não tenha efetivamente adentrado a aeronave. É possível, sim, que despacho do passageiro no aeroporto, a transposição do limite da área destinada e o percurso feito a pé (ou por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas) seja entendido como processo de embarque, mas este somente finaliza e se concretiza definitivamente, diga-se, configurará um ato perfeito no momento em que o passageiro tenha entrado na aeronave. A lei é clara; o embarque, por definição, só se consuma quando o passageiro entra na aeronave.

4.11. Conforme consta dos autos, a empresa aérea não cumpriu a obrigação de embarcar prioritariamente os passageiros que necessitam de assistência especial, no voo 3494 com destino SBNF (hotran: 11h40mín), pelo portão 7, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em 25/05/2012, permitindo que passageiros não elencados no Anexo II da Resolução nº 09/2007 embarcassem na frente dos prioritários, restando evidente que a conduta descrita coaduna-se à capitulação feita: art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09, de 05/06/2007, c/c Anexo III, inciso IV, item 5, da Resolução nº 25, de 25/04/2008.

4.12. **Das Alegações do Interessado** - Nota-se que o único argumento apresentado pela recorrente - prescrição contida no *caput* do artigo 319 do CBA - já foi analisado e afastado no item 3 supra. Assim, tendo em vista que o interessado não trouxe aos autos qualquer prova de que cumpriu, no caso, a exigência do art. 21 da Resolução ANAC 09/2007, resta configurada a infração apontada no Auto de Infração.

## 5. DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.2. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **25/05/2012**, – que é a data da infração ora analisada.

5.3. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 1499111), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo daquelas consubstanciadas nos créditos registrados no Sistema sob os números 637691136, 637722130 e 637710136, todos no mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

5.4. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não sevê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.5. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item 5, inciso IV, anexo III, da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.6. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução ANAC nº. 25/08.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa **no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

6.2. É o voto desta Relatora.



Documento assinado eletronicamente por Thais Toledo Alves, Analista Administrativo, em 05/02/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1498675** e o  
código CRC **5A635E97**.

---

SEI nº 1498675

---

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <a href="#">Menu Principal</a>	
:: MENU PRINCIPAL	
<a href="#"></a> Dados da consulta <a href="#"></a> Consulta	

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A Nº ANAC: 30000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim - EF

UF: SP

Tipo Usuário: Integral

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">636944138</a>	60850010847200889	<a href="#">21/07/2016</a>	15/07/2008	R\$ 17.500,00	05/07/2016	17.500,00	17.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636949139</a>	60800050179200907	<a href="#">25/07/2016</a>	04/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636950132</a>	60800050179200907	<a href="#">25/07/2016</a>	04/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636951130</a>	60800050179200907	<a href="#">25/07/2016</a>	25/06/2009	R\$ 7.000,00	19/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636952139</a>	60800050179200907	<a href="#">25/07/2016</a>	25/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636956131</a>	60870004896200763	<a href="#">05/09/2016</a>	08/10/2007	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637180139</a>	60820003161200899	<a href="#">08/08/2016</a>	15/03/2008	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637192132</a>	60870006724200813	<a href="#">08/08/2016</a>	18/10/2008	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637281133</a>	60820006129200865	<a href="#">01/09/2016</a>	17/06/2008	R\$ 7.000,00	30/08/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637298138</a>	60850002697200911	<a href="#">01/08/2013</a>	22/02/2009	R\$ 10.000,00	21/11/2013	12.171,00	12.171,00		Parcial	
						30/04/2014	83,58	83,58		PG	0,00
2081	<a href="#">637572133</a>	60800001214201171	<a href="#">05/09/2016</a>	23/12/2010	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637618135</a>	60830021084200830	<a href="#">01/12/2014</a>	26/09/2008	R\$ 7.000,00	01/12/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637687138</a>	60800078606201128	<a href="#">25/07/2016</a>	23/03/2011	R\$ 2.800,00	05/07/2016	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637691136</a>	60800214333201191	<a href="#">22/08/2013</a>	17/10/2011	R\$ 7.000,00	03/01/2014	8.682,10	8.682,10		PG	0,00
2081	<a href="#">637692134</a>	60800078608201117	<a href="#">25/07/2016</a>	23/03/2011	R\$ 2.800,00	05/07/2016	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637693132</a>	60800215576201147	<a href="#">02/09/2016</a>	19/10/2011	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637698133</a>	60800181609201148	<a href="#">02/09/2016</a>	01/09/2011	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637699131</a>	00058007447201296	<a href="#">17/10/2016</a>	17/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637710136</a>	0005800874201338	<a href="#">20/12/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	20/12/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637722130</a>	00058006763201321	<a href="#">23/08/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637723138</a>	00058006806201379	<a href="#">23/08/2013</a>	12/12/2002	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637724136</a>	00058006821201317	<a href="#">23/08/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637759139</a>	000580089846201267	<a href="#">30/08/2013</a>	21/11/2012	R\$ 1.400,00	27/08/2013	1.400,00	1.400,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637761130</a>	00058003942201315	<a href="#">30/08/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637762139</a>	00058004305201358	<a href="#">30/08/2013</a>	22/12/2011	R\$ 3.500,00	27/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637831135</a>	60800020215201033	<a href="#">08/08/2016</a>	09/08/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637832133</a>	60800020213201044	<a href="#">08/08/2016</a>	10/08/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637852138</a>	60800022157201082	<a href="#">24/10/2016</a>	23/08/2010	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637855132</a>	60800023727201051	<a href="#">24/10/2016</a>	02/09/2010	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637896130</a>	60800067102200968	<a href="#">09/12/2013</a>	12/07/2008	R\$ 7.000,00	06/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637897138</a>	60850008682200885	<a href="#">05/12/2013</a>	11/06/2008	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638053130</a>	60800030543201048	<a href="#">08/08/2016</a>	19/07/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638082134</a>	60800030533201011	<a href="#">04/07/2016</a>	03/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638149139</a>	60840002043201040	<a href="#">07/11/2016</a>	31/03/2008	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638150132</a>	60800013807201007	<a href="#">20/09/2013</a>	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638158138</a>	608000138120201012	<a href="#">20/09/2013</a>	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638164132</a>	60800013812201010	<a href="#">20/09/2013</a>	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638182130</a>	60800021869201084	<a href="#">15/01/2018</a>	01/09/2010	R\$ 7.000,00	18/12/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638207130</a>	60800080454201123	<a href="#">01/12/2017</a>	08/12/2009	R\$ 7.000,00	21/11/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638244134</a>	00058007208201317	<a href="#">26/01/2018</a>	14/01/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638245132</a>	00058013532201374	<a href="#">26/01/2018</a>	14/02/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638289134</a>	00058088156201291	<a href="#">27/09/2013</a>	26/09/2012	R\$ 8.750,00		0,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638317133</a>	00058037028201360	<a href="#">07/11/2016</a>	16/04/2013	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638320133</a>	00058013917201331	<a href="#">26/01/2018</a>	07/02/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638339134</a>	00058067908201280	<a href="#">30/09/2013</a>	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638342134</a>	00058067897201238	<a href="#">30/09/2013</a>	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00

2081	<a href="#"><u>638343132</u></a>	00058006729201357	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638344130</u></a>	00058006718201377	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638345139</u></a>	00058006707201397	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638346137</u></a>	00058006382201342	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638347135</u></a>	00058006696201345	<a href="#"><u>14/10/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638348133</u></a>	00058006712201308	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638349131</u></a>	00058006393201322	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638350135</u></a>	00058006375201341	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638352131</u></a>	00058006667201383	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638353130</u></a>	00058006401201331	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638354138</u></a>	00058006735201312	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638355136</u></a>	00058006758201383	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638356134</u></a>	00058006776201309	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638357132</u></a>	00058006784201347	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638358130</u></a>	00058006793201338	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638359139</u></a>	00058006756201320	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638360132</u></a>	00058067903201257	<a href="#"><u>30/09/2013</u></a>	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638407132</u></a>	60800030545201037	<a href="#"><u>15/07/2016</u></a>	30/07/2010	R\$ 7.000,00	12/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638409139</u></a>	60800030539201080	<a href="#"><u>01/07/2016</u></a>	02/07/2010	R\$ 7.000,00	01/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638410132</u></a>	60800026721201036	<a href="#"><u>06/10/2017</u></a>	30/05/2010	R\$ 7.000,00	01/09/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638412139</u></a>	60800030537201091	<a href="#"><u>17/06/2016</u></a>	03/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638427137</u></a>	00058072653201277	<a href="#"><u>04/10/2013</u></a>	02/08/2012	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638429133</u></a>	60800103753201143	<a href="#"><u>04/10/2013</u></a>	03/01/2011	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638430137</u></a>	60800103735201161	<a href="#"><u>04/10/2013</u></a>	03/01/2011	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638436136</u></a>	00058072683201283	<a href="#"><u>04/10/2013</u></a>	03/06/2012	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638526135</u></a>	60800026859201035	<a href="#"><u>06/10/2017</u></a>	10/05/2010	R\$ 7.000,00	01/09/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638527133</u></a>	60800030545201037	<a href="#"><u>17/06/2016</u></a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638529130</u></a>	60800030175201038	<a href="#"><u>17/06/2016</u></a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638586139</u></a>	60800026663201041	<a href="#"><u>25/09/2017</u></a>	31/05/2010	R\$ 7.000,00	21/08/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638638135</u></a>	60800036481201169	<a href="#"><u>11/11/2016</u></a>	25/02/2011	R\$ 2.800,00	20/10/2016	2.800,00	2.800,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638640137</u></a>	60800026843201022	<a href="#"><u>21/07/2017</u></a>	21/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638641135</u></a>	60800026748201029	<a href="#"><u>21/07/2017</u></a>	14/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638642133</u></a>	60800030378201024	<a href="#"><u>21/07/2016</u></a>	13/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638649130</u></a>	00058013519201315	<a href="#"><u>07/11/2016</u></a>	08/02/2013	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638663136</u></a>	60800030227201076	<a href="#"><u>04/07/2016</u></a>	30/07/2010	R\$ 7.000,00	15/06/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638668134</u></a>	60800026937201182	<a href="#"><u>18/12/2017</u></a>	18/12/2010	R\$ 14.000,00	29/11/2017	14.000,00	14.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638683130</u></a>	60800030234201078	<a href="#"><u>25/07/2016</u></a>	03/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638684139</u></a>	60800026865201092	<a href="#"><u>21/07/2017</u></a>	21/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638685137</u></a>	60800030222201043	<a href="#"><u>25/07/2016</u></a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638686135</u></a>	60800030226201021	<a href="#"><u>25/07/2016</u></a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638688131</u></a>	60800030363201066	<a href="#"><u>04/07/2016</u></a>	29/07/2010	R\$ 7.000,00	15/06/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638859130</u></a>	00058015546201322	<a href="#"><u>09/10/2017</u></a>	29/01/2013	R\$ 7.000,00	04/09/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638866133</u></a>	00058032361201382	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	15/04/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638869138</u></a>	00058006683201376	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638870131</u></a>	00058049988201372	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	17/06/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638871130</u></a>	00058049193201364	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638872138</u></a>	00058049186201362	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638873136</u></a>	00058049182201384	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638875132</u></a>	00058049998201316	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	17/06/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638876130</u></a>	00058068209201257	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	25/10/2007	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638877139</u></a>	00058068200201246	<a href="#"><u>24/10/2013</u></a>	25/10/2007	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638881137</u></a>	60800026751201042	<a href="#"><u>21/07/2017</u></a>	09/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638928137</u></a>	60830002858200912	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	25/12/2008	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638930139</u></a>	60850002234200959	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	20/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638940136</u></a>	60850002033200951	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	17/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638944139</u></a>	60870001660200937	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	13/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638945137</u></a>	60870001660200937	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	13/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00
2081	<a href="#"><u>638977135</u></a>	00065147269201246	<a href="#"><u>25/10/2013</u></a>	22/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#"><u>PG</u></a>	0,00

2081	<a href="#">638984138</a>	00065146005201275	<a href="#">25/10/2013</a>	30/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">638986134</a>	00065145996201279	<a href="#">25/10/2013</a>	28/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">638987132</a>	00065147272201260	<a href="#">25/10/2013</a>	21/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">638992139</a>		<a href="#">25/10/2013</a>	24/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">638997130</a>	00065145988201222	<a href="#">08/11/2013</a>	24/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639001133</a>	00065147268201200	<a href="#">08/11/2013</a>	23/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639006134</a>	00065147291201296	<a href="#">08/11/2013</a>	16/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639009139</a>	00065145982201255	<a href="#">08/11/2013</a>	26/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639010132</a>	00065098332201394	<a href="#">08/11/2013</a>	20/06/2013	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639011130</a>	00065098329201371	<a href="#">08/11/2013</a>	20/06/2013	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639012139</a>	00065078368201351	<a href="#">08/11/2013</a>	04/05/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639013137</a>	00065098211201342	<a href="#">08/11/2013</a>	16/12/2011	R\$ 1.750,00	08/11/2013	1.750,00	1.750,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639014135</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	20/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639015133</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	19/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639016131</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	17/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639017130</a>	00065106344201219	<a href="#">08/11/2013</a>	03/05/2012	R\$ 10.500,00	08/11/2013	10.500,00	10.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639018138</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	18/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639019136</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	25/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639020130</a>		<a href="#">28/10/2013</a>	29/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639073130</a>	00065086074201301	<a href="#">01/11/2013</a>	18/12/2012	R\$ 10.500,00	01/11/2013	10.500,00	10.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639101130</a>	00058005637201279	<a href="#">30/11/2017</a>	30/12/2011	R\$ 8.000,00	26/10/2017	8.000,00	8.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639154130</a>	00058063842201330	<a href="#">07/11/2013</a>	26/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639155139</a>	00058063859201397	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639156137</a>	00058063888201359	<a href="#">07/11/2013</a>	26/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639160135</a>	00058064402201308	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639161133</a>	00058063984201305	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639162131</a>	00058063967201360	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639163130</a>	00058064413201380	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639164138</a>	00058064408201377	<a href="#">07/11/2013</a>	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639165136</a>	60800256172201111	<a href="#">05/12/2016</a>	18/12/2008	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.607,20	8.607,20	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639200138</a>	60800030424201095	<a href="#">05/08/2016</a>	01/07/2010	R\$ 7.000,00	29/09/2016	8.340,50	8.340,50	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639201136</a>	60800027113201049	<a href="#">18/12/2017</a>	02/07/2010	R\$ 7.000,00	29/11/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639333130</a>	60850018282200888	<a href="#">19/09/2016</a>	21/12/2008	R\$ 14.000,00	28/03/2017	17.663,80	17.663,80	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639381130</a>	00058006315201328	<a href="#">17/02/2017</a>	20/12/2012	R\$ 7.000,00	15/02/2017	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639382139</a>	00058003970201324	<a href="#">11/11/2016</a>	15/10/2012	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639405131</a>	00058004110201316	<a href="#">05/12/2016</a>	29/10/2012	R\$ 7.000,00	24/11/2016	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639417135</a>	60800050586201121	<a href="#">14/11/2013</a>	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639418133</a>	60800050596201166	<a href="#">14/11/2013</a>	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639419131</a>	60800002217201121	<a href="#">14/11/2013</a>	02/01/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639420135</a>	60800050592201188	<a href="#">14/11/2013</a>	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639421133</a>	60800050603201120	<a href="#">14/11/2013</a>	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639426134</a>	60800013497201101	<a href="#">18/11/2013</a>	30/11/2010	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639442136</a>	60800012390201138	<a href="#">21/11/2013</a>	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639443134</a>	60800012539201189	<a href="#">21/11/2013</a>	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639445130</a>	60800012320201180	<a href="#">21/11/2013</a>	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	<a href="#">PG</a>	0,00
2081	<a href="#">639504130</a>	60800145471201113	<a href="#">05/12/2016</a>	14/04/2011	R\$ 7.000,00	21/02/2017	8.546,30	8.546,30	<a href="#">PG</a>	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência  
 PU1 - Punito 1ª Instância  
 RE2 - Recurso de 2ª Instância  
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator  
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência  
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância  
 CAN - Cancelado  
 PU2 - Punito 2ª instância  
 IT2 - Punito pq recurso em 2ª foi intempestivo  
 RE3 - Recurso da 3ª instância  
 ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator  
 IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância  
 AD3 - Recurso admitido em 3ª instância  
 DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência  
 DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância  
 RVT - Revisto  
 RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
 INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PU3 - Punito 3ª instância  
 IT3 - Punito pq recurso em 3ª instância foi intempestivo  
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC  
 CD - CADIN  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL  
 GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial  
 PC - PARCELADO  
 PG - Quitado  
 DA - Dívida Ativa  
 PU - Punito  
 RE - Recurso  
 RS - Recurso Superior  
 CA - Cancelado  
 PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 2851 até 3000 de 3930 registros

⇒ Páginas: [<<] ... 11 12 13 14 15 16 17 18 19 [20] ... [>>] [Ir] [Reg]





## CERTIDÃO

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

### **474<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN**

**Processo:** 00058.060000/2012-45

**Interessado:** TAM LINHAS AEREAS S/A

**Crédito de Multa n° ( SIGEC):** 647.581.157

**AI/NI:** 972/2012

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- **Thaís Toledo Alves** - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 453/2017- **Relatora**
- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portaria ANAC nº 751/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A **ASJIN**, por **unanimidade**, **NEGOU** **PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, em desfavor da empresa aérea **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, por deixar de respeitar prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial, contrariando o artigo 289, inciso I, da Lei 7.565/1986 c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008, nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em



07/02/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 08/02/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 08/02/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1510078** e o código CRC **5277361F**.

---

**Referência:** Processo nº 00058.060000/2012-45

SEI nº 1510078